



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA nº nº 159/2022 (48795780)

PA COPAM: SLA Nº 2384/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Tec Pav Pavimentacao Asfaltica Ltda	CNPJ:	40.733.951/0004-37
EMPREENDIMENTO:	Tec Pav Pavimentacao Asfaltica Ltda	CNPJ:	40.733.951/0004-37
MUNICÍPIO:	São João do Manhuaçu	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Lucas Mageste Butters	ART- MG20221041904 CTF/AINDA - IBAMA 7848882	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM
MATA - DRRA nº nº 159/2022 (48795780)**

O empreendimento Tec Pav através de seus representantes, requereu via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, “solicitação de licença ambiental prévia, de instalação e operação concomitantes, contida no processo SLA nº 2384/2022, enquadrado na modalidade de licenciamento LAS/RAS - Licenciamento Ambiental Simplificado acompanhado de Relatório Ambiental Simplificado.

O processo SLA nº 2384/2022 visa a regularização de forma previa da atividade de “Usinas de produção de concreto asfáltico”, código C-10-02-2 da DN Copam nº 217/2017, que se encontra em projeto, com uma produção nominal de 59 t/h, que enquadra o empreendimento como de pequeno porte em sua área de atuação e médio potencial poluidor degradador, classe 2.

O empreendimento está planejado para se instalar na área rural do município de São João do Manhuaçu/MG, nas coordenadas geográficas centrais de 20°25'23.26" de latitude sul e 42° 9'48.17" de longitude oeste, Datum SIRGAS 2000.

Conforme RAS, o empreendimento será instalado em uma área de 500 m², localizada dentro da Pedreira Hersa Comércio e Indústria Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 21.263.540/0001-38 (contrato de comodato anexo aos autos), de onde irá adquirir os insumos para a produção de asfalto, com exceção da emulsão asfáltica que será fornecida pela Petrobrás Distribuidora S.A.

Esta área, por sua vez, está localizado na propriedade denominada Alto Paraíso ou Boa Vista e Vista Alegre, matrícula nº 27.992, livro 2, ficha 01F, do Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu, MG, com a área total de 65,7892 ha, cujos proprietários concederam autorização (anexa aos autos) para que a empresa Tec Pav Pavimentação Asfáltica Ltda, instale e opere sua usina de concreto asfáltico no imóvel rural.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3162559-F5D9.F846.D08C.4703.BEE0.5179.73EC.21B8), em que foi declarada e delimitada uma área de Reserva Legal de 16,05 ha, estando em conformidade com o art. 25 da Lei nº 20.922/2013. Observa-se que no CAR também se encontram declaradas e delimitadas as áreas de remanescentes de vegetação nativa e Áreas de Preservação Permanente, sendo que o empreendimento será instalado dentro das áreas consolidadas, todavia, ressaltando que no CAR, estas áreas consolidadas carecem ainda de correta delimitação e declaração que deverá ser realizada pelo seu proprietário legal.

De acordo com o RAS o empreendimento irá possuir uma área útil de 0,044ha (440 m²). Conforme planta topográfica apresentada, o empreendimento estará localizado onde atualmente se encontra parte do pátio de manobras do empreendimento Pedreira Hersa Comércio e Indústria Eireli. Área anteriormente ocupada por plantio de café, conforme observado no aplicativo Google Earth.

O terreno já se encontra nivelado e com vias de acesso existente.

O empreendimento estará inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo o único fator locacional previsto na DN COPAM nº 217/2017 incidente.



Assim, foi apresentado os estudos de avaliação dos impactos do empreendimento sobre a Reserva da Biosfera em questão, em conformidade com o Termo de Referência para os critérios locacionais de enquadramento, disponibilizado pela Semad, em que foram demonstradas as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos identificados. Soma-se o fato do empreendimento possuir rigidez locacional, bem como o desenvolvimento da atividade se dará em área rural já consolidada, atualmente ocupada por pastagem, não sendo necessária supressão da vegetação nativa, minimizando o impacto direto sobre a fauna e flora da região.

O empreendedor informou que o empreendimento objetiva fornecer massa asfáltica para recapeamento da rodovia BR-116. Nesta perspectiva, no que se refere a alternativa locacional, requer que esteja localizado próximo ao local de utilização de seu produto, aliado à disponibilidade de insumos (brita, areia e pó de brita). Dessa forma, o local escolhido é estratégico e já se encontram em uso, com áreas antropizadas por outro empreendimento ambientalmente licenciado, que dispõe dos insumos necessários à atividade.

Aliado a isto, para a instalação do empreendimento não será necessária a realização de nenhuma das intervenções ambientais elencadas no art.3 do Decreto nº 47.749/2019, não se fazendo necessário intervenção em APP; supressão de vegetação nativa ou; corte de árvores isoladas entre outras.

Para operação do empreendimento estão previstos cinco funcionários, trabalhando em um único turno de trabalho de 8 horas, cinco dias na semana, durante todo o ano. Não se caracterizando como atividade sazonal.

As unidades de apoio, como sanitários e refeitório, não serão contempladas na área do empreendimento. Banheiros e água para dessedentação humana serão utilizados de forma compartilhada com a empresa Pedreira Hersa Comércio e Indústria Eireli. Não haverá refeitório no local visto que a alimentação será fora do empreendimento, fornecido por restaurante. Neste sentido, consta nos autos contrato de comodato firmado entre as partes, em que a Pedreira Hersa se compromete a cessão de suas instalações de banheiros e água potável à Tec Pav entre outros.

Registra-se que a Pedreira Hersa Comércio e Indústria Eireli possui licença ambiental vigente, Certificado nº 1976, no local em que será instalada a Tec Pav. Havendo, inclusive condicionantes ambientais específicas ao controle, tratamento e monitoramento dos efluentes sanitários, tratados por um biodigestor, com destinação ao curso d'água, no caso, o rio Manhuaçu.

O empreendimento irá operar uma usina de produção de concreto asfáltico do tipo contínua, com capacidade produtiva declarada de produção de 59 t/h de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ). O processo se inicia com adição dos agregados utilizando uma Pá Carregadeira. Assim, são adicionados areia artificial, brita 0 e brita 1 em silos dosadores. Os agregados seguem por correia até o secador, cilindro rotativo do tipo contrafluxo, à Diesel, onde o agregado é secado e aquecido. Na sequência seguem por gravidade até o misturador, onde é adicionado o ligante asfáltico (emulsão asfáltica) previamente aquecido, que no caso será o CAP 50/70 morno. O produto final segue por correia para ser descarregado em caminhão basculante, pronto para ser despachado.



Neste processo, a fim de prevenir eventuais risco de contaminação de solo e água subterrânea por derramamento da emulsão asfáltica ou do combustível, o empreendedor, propôs, que os insumos perigosos serão armazenados em tanques fechados e suspensos, envoltos por estruturas de contenção ao redor (caixas de contenção) para evitar que o material contamine o solo e a água em um eventual vazamento.

No processo há emissão atmosférica gerada pela queima de combustível fóssil e emissão de particulados, em que os gases após tratados em filtros de manga são eliminados em uma chaminé de exaustão. Neste processo o pó retido nos filtros é reaproveitado no próprio processo produtivo. Assim, é importante manter uma higienização constante dos filtros já que as partículas de poluição se fixam ao compartimento e sempre substituí-los observando sua data de validade.

O processo produtivo não utiliza água, não sendo gerado efluente líquido industrial.

Foi declarado que o CAP 50/70 morno, insumo utilizados na produção, apresenta odor característico, conforme consta em sua ficha de informação de segurança FISPQ, porém o potencial de risco se restringe ao âmbito ocupacional. Não havendo, portanto, necessidade de se monitorar odor oriundo do empreendimento, que se localizada em área rural, distante de qualquer povoado.

O ruído gerado pelas atividades da empresa tem como fonte o funcionamento dos equipamentos da usina e o trânsito de caminhões, contudo, como o empreendimento se localiza na área da Pedreira Hersa, há de se considerar que o ruído de fundo é superior ao da usina de asfalto. Entretanto, é de responsabilidade da empresa manter todos seus equipamentos ajustados, com manutenção permanente visando a redução da geração e os trabalhadores envolvidos no processo utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Durante os serviços eventuais e de pequena monta de manutenção mecânica e abastecimento de máquinas, necessários e rotineiros, vazamentos e contaminações podem ocorrer, representando atividades potencialmente poluidoras em decorrência do manuseio de óleos e graxas. Portanto, no empreendimento deverá ser exigido como padrão acondicionar e manusear adequadamente os óleos e graxas, de modo a evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo, que são medidas imprescindíveis.

Por outro lado, foi declarado que no empreendimento não haverá oficina de manutenção mecânica das máquinas. Caso haja alguma necessidade de manutenção mecânica, esta será realizada por terceiros em local apartado do empreendimento.

Não haverá água de lavagem de pisos e equipamentos, todavia, a Supram ZM entende que há que se instalar e manter um sistema de drenagem e coleta de água pluvial com caixa de decantação, de modo a se evitar que o contato das águas pluviais com a área de produção venha a carrear sólidos sedimentáveis e eventual material contaminante ao curso de água mais próximo, no caso, o rio Manhuaçu.

Seguindo nesta linha, pelo fato dos tanques de insumos ficarem ao “ar livre”, ou seja, desprovidos de cobertura, expostos à chuva, será exigido a instalação de Caixa Separadora Água e Óleo (Caixa SAO) junto à bacia de contenção dessas estruturas.

Conforme RAS, os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento irão consistir basicamente em resíduos de natureza doméstica, de escritório e possíveis resíduos oleosos



provenientes das manutenções emergenciais do maquinário. Esses resíduos sólidos devem ser identificados, segregados conforme determina a norma técnica NBR 10.004 e Resolução Conama nº 358/2005, e serem armazenados de forma adequada para a característica do resíduo (Classe I, Classe II, recicláveis) em depósito temporário, que deverá estar de acordo com o estabelecido nas normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990, devendo permanecer abrigados até que sejam recolhidos por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem estar ambientalmente licenciados para tal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Tec Pav Pavimentação Asfáltica Ltda” do empreendedor homônimo para a atividade de Usinas de produção de concreto asfáltico (C-10-02-2), nos municípios de São João do Manhuaçu, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Tec Pav Pavimentação Asfáltica Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle do Resíduos Sólidos. Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990.	Anual
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando a instalação da bacia de contenção provida de Caixa SAO na área de instalação tanque de emulsão asfáltica e combustível.	Antes do início da operação do empreendimento
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando a instalação de sistema de drenagem e coleta de água pluvial com caixa de decantação, de modo a se evitar que o contato das águas pluviais com a área de produção venha a carrear sólidos sedimentáveis e eventual material contaminante ao curso de água mais próximo.	Antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Tec Pav Pavimentação Asfáltica Ltda”.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

a. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões atmosféricas

Realizar análise de emissões atmosféricas de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Fonte	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé de exaustão dos gases do secador	Secador rotativo	MP, SOx, NOx e CO (mg/Nm ³ , base seca, a 17% de O ₂) Definidos de acordo com tabela XV da DN COPAM nº 187/2013.	Anual

OBS: Caso o equipamento esteja em desuso, informar no relatório justificando a não realização da amostragem.

MP = material particulado = materiais no estado sólido ou líquido, em mistura gasosa, que assim se mantêm na temperatura do meio filtrante, estabelecida pelo método adotado.

NOX = óxidos de nitrogênio = refere-se à soma das concentrações de monóxido de nitrogênio (NO) e dióxido de nitrogênio (NO₂), expressa como NO₂.

SOX = óxidos de enxofre = refere-se à soma das concentrações de dióxido de enxofre (SO₂) e trióxido de enxofre (SO₃), expressa como SO₂.

Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº382/2006.